

**PORTARIA NORMATIVA Nº 010, DE 30 DE MARÇO DE 2015.**

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 22, alínea “b” e “d” do Regimento Interno Provisório do CAU/SC,

CONSIDERANDO a Ata da Reunião do Conselho Diretor do CAU/SC, de 23/01/2015, que estabeleceu critérios para estabelecimento dos feriados e pontos facultativos no CAU/SC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina;

**Art. 2º**- Para efeitos desta Portaria, não haverá expediente no CAU/SC nos dias considerados como feriados ou pontos *facultativos* abaixo relacionados:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 17 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até às 13 horas). Haverá expediente reduzido das 13 às 17 horas;

V - 23 de março, aniversário de Florianópolis/SC (feriado municipal);

VI - 3 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional);

VII - 20 de abril, segunda-feira anterior a Tiradentes (ponto facultativo);

VIII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

IX - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

X - 4 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);



- XI - 5 de junho (ponto facultativo);
- XII - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIV - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XV - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVI - 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo após as 14 horas);
- XVII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- XVIII - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

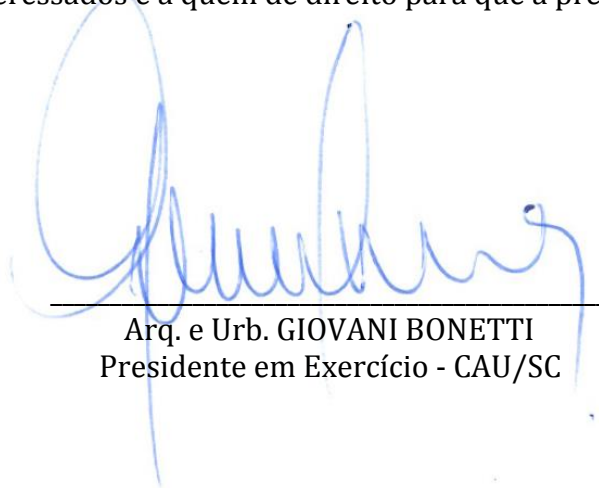
**Art. 3º** Para os empregados lotados em Rio do Sul e Chapecó haverá observância dos feriados municipais da localidade;

**Art. 4º** - No período compreendido entre o dia 23/12/2015 e o dia 30/12/2015, caso venha a ser adotado recesso, o CAU/SC adotará sistema de plantão a ser regulamentado posteriormente, devendo tal regulamentação ser formalizada no máximo até 31/10/2015, após oitiva das Gerências;

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de março de 2015;

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Cumpra-se.



Arq. e Urb. GIOVANI BONETTI  
Presidente em Exercício - CAU/SC